

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT 20ª REGIÃO Nº 03/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO E A
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE -
JUCESE, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE DADOS
CADASTRAIS E INFORMAÇÕES CONSTANTES DO
BANCO DE DADOS DA JUCESE.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**, com sede na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Bairro Capucho, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.445.033/0001-0, doravante denominado TRT 20ª Região, neste ato representado pelo Desembargador-Presidente, **Dr. FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/PB e, do outro lado, o **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, doravante denominada **JUCESE**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, com sede na Rua Propriá, nº 315, Centro, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITAS**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/SE, tendo em vista o que consta no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e no PROAD TRT 20ª Região nº 4243/2021, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva o acesso pelo **TRT 20ª Região** ao Banco de Dados mantido pela **JUCESE** através do Sistema Agiliza, com a finalidade de obter quaisquer informações cadastrais constantes dos assentamentos e registros existentes, seja por meio de consulta ou por meio de impressão de atos que esclareçam a situação da empresa consultada, para uso exclusivo em procedimentos de interesse do **TRT 20ª Região**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O programa de cooperação técnica de que trata a cláusula primeira deve primar pelo cumprimento das seguintes metas:

- a) Melhoria na qualidade dos serviços prestados pela **JUCESE**, galgando maior celeridade e segurança no andamento dos processos em tramitação, sem,

contudo perder a qualidade e a eficiência no atendimento às suas responsabilidades institucionais;

- b) Execução das atividades indispensáveis à consecução dos objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica;
- c) A responsabilidade de cada participante pelo cumprimento de suas respectivas obrigações, ressaltando que o presente Termo de Cooperação não envolve a aplicação de recursos específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A coordenação dos serviços e atividades relativas ao intercâmbio de informações cadastrais realizadas pela **JUCESE** ficará a cargo do Presidente desta Junta Comercial do Estado de Sergipe ou servidores por ele designados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCESE

A JUCESE se obriga a:

- a) Executar as atividades conforme as condições estipuladas neste instrumento;
- b) Fornecer ou disponibilizar ao **TRT 20ª Região** os dados cadastrais das empresas e seus titulares, constantes em seus cadastros de atos de empresas mercantis arquivados perante a **JUCESE** através do Sistema **Agiliza**.
- c) Fornecer senhas de acesso ao Banco de Dados para os servidores autorizados pelo **TRT 20ª Região**;
- d) Não obstruir o acesso do **TRT 20ª Região** ao Banco de Dados, durante a vigência do Acordo de Cooperação;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 20ª REGIÃO

O **TRT 20ª Região** se obriga a:

- a) relacionar os servidores do **TRT 20ª Região** que terão autorização para acessar o Banco de Dados da Junta Comercial do Estado de Sergipe, assim como para a extração de registros ou atos nele constantes;
- b) comunicar aos setores do **TRT 20ª Região** acerca deste Acordo de Cooperação e do serviço de informação disponível, de forma que se possa reduzir a quantidade de ofícios emitidos pela **JUCESE**, salvo quando frustrada a busca por informações nos moldes deste Acordo de Cooperação;
- c) providenciar os equipamentos necessários à interligação entre os participantes, de forma a viabilizar o acesso ao Banco de Dados da **JUCESE** através do Sistema **Agiliza**.
- d) manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas pelo sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da lei nº 12.527/2011 e da lei 13.709/2018 – Lei Geral de

Proteção de Dados – LGPD), eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS DADOS OBTIDOS PERANTE A JUCESE

O acesso as informações fornecidas pela JUCESE ao TRT 20ª Região dar-se-á com a observância dos seguintes itens:

- a) Execução das atividades conforme as condições estipuladas neste instrumento;
- b) Acesso aos dados da JUCESE, com utilização das informações disponibilizadas por meio deste Acordo de Cooperação, somente no âmbito de suas atividades, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata do Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
- c) Vedação à divulgação sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, de fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;
- d) Observância das normas de sigilo com relação às informações obtidas da JUCESE, divulgando e orientando todos os seus servidores quanto à execução dos termos do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- e) Indicação mediante ato de seu representante legal, dos servidores que serão autorizados a acessar o Sistema Agiliza, informando nome completo, CPF e e-mail, por meio de Ofício ou meio eletrônico;
- f) Comunicação a JUCESE acerca da substituição ou exclusão de (os) servidor(es) indicado(s) na forma anterior;
- g) Responsabilizar-se perante a JUCESE e terceiros pelas informações obtidas pelos servidores designados, bem como pela utilização das informações obtidas;
- h) Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressão ou na gravação em meios eletrônicos fornecidos pela JUCESE, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas, zelando pela sua correta utilização, garantindo, ainda, o seu uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- i) Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento ou das transações realizadas entre a JUCESE e o TRT 20ª Região.
- j) Em conformidade com a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, as informações serão disponibilizadas mediante (1) consentimento dos interessados; (2) mediante informação prévia sobre a finalidade da colheita de informações; e (3) com esclarecimento sobre a

possibilidade de qualquer interessado sustar a cessão de suas próprias informações, a pedido, desde que não se tratem de dados e informações de caráter público.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

Os cooperados acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes cooperados, podendo emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente Acordo de Cooperação Técnica serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre através de termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá também, ser o presente Acordo de Cooperação Técnica denunciado pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial, a qualquer tempo, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurada a continuidade das atividades em andamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ainda, ser denunciado o presente Acordo de Cooperação Técnica por qualquer das partícipes, caso deseje retirar sua cooperação, reputando-se extinto com o decurso do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, pela outra partícipe, de comunicação escrita emitida pela denunciante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, e amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá ser rescindido, ainda, por qualquer dos motivos enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Os partícipes, por meio de seus representantes legais, são autoridades competentes para denunciar este Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no **Diário Oficial da União**, fica a cargo do **TRT 20ª Região** e no **Diário Oficial do Estado de Sergipe** pela **JUCESE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e concordadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal.

Aracaju/SE, 01 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO
Desembargador-Presidente do TRT da 20ª Região

MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITAS
Presidente – JUCESE

ANEXO ÚNICO

Plano de Trabalho

1. DADOS DOS PARTÍCIPES

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE JUCESE
ENDERECO	RUA PROPRIÁ, Nº 315, CENTRO, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	14.460.909/0001-62
REPRESENTANTE LEGAL (PRESIDENTE)	MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITAS
CPF	[REDACTED]
RG	[REDACTED] SSP/SE

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
ENDERECO	AV. CARLOS RODRIGUES DA CRUZ, S/N, BAIRRO CAPUCHO, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	01.445.033/0001-0
REPRESENTANTE LEGAL (PRESIDENTE)	FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO
CPF	[REDACTED]
RG	[REDACTED] SSP/PB

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período da Execução	
	Ínicio	Término
Acesso ao Banco de Dados da JUCESE através do Sistema Agiliza pelo TRT 20ª REGIÃO, com a finalidade de obter quaisquer informações cadastrais constantes dos assentamentos e registros existentes.	01/04/2022	01/04/2027

Identificação do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva o acesso pelo TRT 20ª REGIÃO ao Banco de Dados mantido pela JUCESE através do Sistema Agiliza, com a finalidade de obter quaisquer informações cadastrais constantes dos assentamentos e registros existentes, seja por meio de consulta ou por meio de impressão atos que esclareçam a situação da empresa consultada, para uso exclusivo em procedimentos de interesse do TRT 20ª REGIÃO.

Justificativa da Proposição

A parceria estabelecida entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e o TRT 20ª REGIÃO, busca o atendimento das seguintes metas:

- a) Melhoria na qualidade dos serviços prestados pela JUCESE, galgando maior celeridade e segurança no andamento dos processos em tramitação, sem, contudo perder a qualidade e a eficiência no atendimento às suas responsabilidades institucionais;
- b) Execução das atividades indispensáveis à consecução dos objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica;
- c) A responsabilidade de cada participante pelo cumprimento de suas respectivas obrigações, ressaltando que o presente Acordo de Cooperação não envolve a aplicação de recursos específicos.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO DA COOPERAÇÃO	TÉRMINO DA COOPERAÇÃO
1	Melhoria na qualidade dos serviços prestados pela JUCESE, galgando maior celeridade e segurança no andamento dos processos em tramitação perante à JUCESE	<u>01/04/2022</u>	<u>01/04/2027</u>
2	Fornecer ou disponibilizar ao TRT os dados cadastrais das empresas e seus titulares, constantes em seus cadastros de atos de empresas mercantis arquivados perante à JUCESE, através do sistema Agiliza	<u>01/04/2022</u>	<u>01/04/2027</u>

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.	Duração	Início	Término
	60 (sessenta) meses	01/04/2022	01/04/2027

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, declaro para devidos fins, que o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve o repasse financeiro, razão pela qual deixo de discriminar o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

Aracaju/SE, 01 de abril de 2022.

MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITAS
Presidente da JUCESE

6. DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve repasses financeiros.

Aracaju/SE, ____ de ____ de 2022.

(assinado digitalmente)
FÁBIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO
Desembargador-Presidente do TRT da 20ª Região

7. ATESTADO DE VIABILIDADE TÉCNICA

Atesto a Viabilidade Técnica no desempenho do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, com vistas ao cumprimento das seguintes metas:

A parceria estabelecida entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e o TRT 20ª REGIÃO, busca o atendimento das seguintes metas:

- a) Melhoria na qualidade dos serviços prestados pela JUCESE, galgando maior celeridade e segurança no andamento dos processos em tramitação, sem, contudo perder a qualidade e a eficiência no atendimento às suas responsabilidades institucionais;
- b) Execução das atividades indispensáveis à consecução dos objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica;
- c) A responsabilidade de cada participante pelo cumprimento de suas respectivas obrigações, ressaltando que o presente Acordo de Cooperação não envolve a aplicação de recursos específicos.

Aracaju/SE, ____ de ____ de 2022.

MARCO ANTONIO PINHO FREITAS
Presidente da JUCESE